



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

*Altera a Lei nº 11.526, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina sobre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 43 da Lei nº 11.526, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 .....

.....

IX – comprovar experiência profissional de trabalho na área da criança e do adolescente e suas famílias, em instituições, serviços ou programas das áreas de cultura, saúde, esportes, assistência social, ou educação; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2023**

Expediente nº 18572/2023

**SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 11.526/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina sobre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es).

A alteração proposta refere-se, notadamente, ao inciso IX do art. 43 da referida Lei, conferindo nova redação ao seu texto para fins de modificar requisito de seleção de pretendentes à função de Conselheiro Tutelar.

Em reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 01/06/2023, observou-se a baixa adesão ao processo seletivo de pretendentes à função de Conselheiro Tutelar, sendo o atual requisito constante no inciso IX do art. 43 o principal limitador de inscrições.

A proposta apresentada no presente Projeto de Lei, e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segue as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Cabe destacar que o Edital para a seleção dos novos Conselheiros Tutelares foi publicado no dia 03/04/2023 e prevê a realização do pleito de escolha dos Conselheiros para o dia 01/10/2023. Diante disso, será necessário suspender o Edital até a aprovação da presente propositura e, portanto, solicitamos a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 05 DE JUNHO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS

Lei Municipal nº 11.526/2023

**RESOLUÇÃO nº 06/2023**

**1º de Junho de 2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 11.526/2023, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e conforme registrado na Ata Extraordinária nº 06/2023 de 1º de junho de 2023, RESOLVE:

- Aprovar alteração na Lei 11.526/2023 na seção II, Art. 43, inciso IX no que diz respeito ao período de experiência profissional e reconhecimento do Comdica.

Onde se lê:

*“comprovar experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, assistência social, ou educação, reconhecidos pelo COMDICA;”*

Será substituído por:

*“comprovar experiência profissional de trabalho na área da criança e do adolescente e suas famílias, em instituições, serviços ou programas das áreas de cultura, saúde, esportes, assistência social, ou educação; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas).*

- Aprovar alteração no critério i) do Item 4.1 Edital 01/2023 de eleições para Conselheiros Tutelares, que ficará assim:

Avenida Benjamin Constant nº 428 – Centro – Lajeado/RS – CEP 95.900-106  
E-mail: [smds.conselhos@lajeado.rs.gov.br](mailto:smds.conselhos@lajeado.rs.gov.br) – Fone: (51) 3982-1096

1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAJEADO/RS

Lei Municipal nº 11.526/2023

*“comprovar experiência profissional de trabalho na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituições, serviços ou programas das áreas de cultura, saúde, esportes, assistência social, ou educação; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga mínima de 360 horas ( trezentos e sessenta horas).<sup>1</sup>*

Leila Rodrigues Ponciano  
Presidente COMDICA

<sup>1</sup> Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares em data unificada. Brasil. 2023.